



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092026002**

O MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor Marcos Antônio Barros Pina Junior, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 15.226/2025; através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para aquisição de gêneros alimentícios in natura (frutas, verduras, legumes e ovos), provenientes do Projeto da Agricultura Familiar, para o preparo da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Baião/PA.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO DE 2026, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIÃO”**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

1.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as disposições previstas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais normas pertinentes ao objeto.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.361.0003.2.072 – Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.5001.1001 – Receita de Imposto e Transfer.-Educação

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078– Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.571.0000 – Transferência de Convênio- Estado/Educação

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.365.0003.2.224– Manutenção da Escola em Tempo Integral
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.569.0000 – Outras Transferências do FNDE

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026- SEMED
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026- SEMED
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor público desta municipalidade.

3.3. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão entregar os Envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta - Projeto de Venda, fechados e indevassáveis até o dia 23/04/2026, às 08h59 na Secretaria Municipal de Educação de Baião, Departamento de Compras e Licitação, data onde se para os procedimentos relativos a abertura de sessão.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

4.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do licitante, devendo ser apresentada a cópia de renovação caso expire durante a vigência do contrato;
- X) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão da sede do licitante;
- XI) Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à alimentação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital.

5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes no Anexo II, deste Edital.

5.3. A sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas ocorrerá de forma **presencial**, conforme estabelecido neste edital, garantindo transparência e participação dos interessados.

5.4. Durante a sessão, serão analisados os documentos de habilitação e os Projetos de Venda apresentados, seguindo os critérios estabelecidos neste edital.

5.5. Após a análise, será divulgada a classificação dos fornecedores, observando-se os critérios de prioridade definidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pela Resolução FNDE nº 06/2020.

5.6. A ausência do fornecedor na sessão não impede sua participação, desde que a documentação tenha sido entregue dentro do prazo estipulado no edital.

5.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar amostras no Almoarifado do Departamento de Merenda Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual).

7.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Termo de Referência implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

7.4. As amostras serão analisadas pela Equipe Técnica do Setor de Alimentação Escolar, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme os itens deste Termo de Referência.

7.5. Após a análise do produto será emitido Parecer ou Laudo devidamente assinado e identificado pela Equipe Técnica do Setor de Alimentação Escolar.

7.6. Não será obrigatória a apresentação de amostras de produtos sazonais que não forem encontrados nesta época.

7.7. Após a divulgação do resultado da chamada pública, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, no horário das 07h00 às 16h00, toda segunda-feira e/ou conforme a demanda do Setor de Alimentação Escolar, durante o período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, no qual se atestará o seu recebimento.

8.2. As entregas serão realizadas por conta da empresa contratada, sem qualquer ônus à Administração Pública, e ocorrerão ponto a ponto em 30 (trinta) unidades escolares, designadas pelo Demandante.

8.3. Poderá haver a diminuição ou aumento das unidades escolares.

8.4. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.5. Efetuar a entrega dos produtos em perfeito estado, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes nesse Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.6. Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Edital, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao agricultor providenciar a reposição imediata, sem ônus para o Município.

8.7. A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Edital e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente.

8.8. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela vigilância sanitária/Baião.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em embalagem de polietileno, atóxicos, transparentes, limpos e descartáveis, de até 05 (cinco) quilos para que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras. Não serão aceitas entregas em sacolas plásticas. O entregador deverá aguardar a merendeira conferir a quantidade e qualidade dos alimentos.

8.11. A entrega se fará de forma que, os gêneros alimentícios cheguem às unidades escolares em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida no item 8.17, o fornecedor será notificado a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação realizada diretamente ao produtor pela merendeira da unidade escolar ou notificação por parte do Responsável pelo Setor da Merenda, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.

8.12. Os pedidos serão realizados semanalmente ou conforme a necessidade identificada pelo Setor de Alimentação Escolar, que encaminhará o romaneio das entregas contendo as quantidades e a localização das unidades escolares. Os romaneios deverão ser assinados no ato da entrega e, posteriormente, encaminhados ao Setor de Alimentação Escolar para conferência. No caso de grupos formais serem declarados vencedores do chamamento público, caberá a esses grupos a responsabilidade pela distribuição dos produtos entre seus agricultores, de forma a assegurar a realização das entregas nas respectivas unidades escolares.

8.13. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Da Qualidade dos Alimentos:

8.17. Não serão aceitos alimentos que apresentem as seguintes condições:

Para frutas e legumes:

- a) Presença de podridão;
- b) Manchas anormais;
- c) Queimadura de sol em área superior a 10%;
- d) Defeitos causados por pragas ou doenças;
- e) Amassados;
- f) Danos mecânicos;
- g) Estágio inadequado de maturação;
- h) Presença de substâncias terrosas;
- i) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- j) Parasitas, larvas ou outros animais, seja nos produtos ou nas embalagens;
- k) Umidade externa anormal;
- l) Odor e sabor divergentes da normalidade;
- m) No caso de tomate salada, não será admitida a variedade "longa vida".
- n) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, íntegras e saudáveis, apresentando ponto de maturação adequado ao consumo. As folhas devem estar intactas e firmes, garantindo a qualidade exigida.

8. PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, após a entrega dos produtos, mediante transferência bancária para conta do fornecedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data da emissão;

8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. O valor a pagar; e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública estará à disposição de todos quantos possa interessar junto ao Departamento de Compras e Licitação, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h ou no site www.baiao.pa.gov.br.

10.1.1. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão protocolados nos dias de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 18h, Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro-CEP: 68465-000 – Baião-PA, EMAIL: pmcplbaiao@gmail.com

10.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo VI deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.3. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no site www.baiao.pa.gov.br, Mural TCM/PA.

10.4. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da referida ata nas imprensas pertinentes.

10.5. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

10.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegarem até a data e horário apazado.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 183 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e 11.947/2009 e pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

10.9. A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores designados por Portaria, nomeados como fiscais do contrato.

10.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

10.10.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Ex;

10.10.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ <p>(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).</p>
--

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o Presente Edital:

11.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

11.1.2. Anexo II – Itens/Média de Preços de aquisição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 11.1.3.** Anexo III – Termo de referência;
- 11.1.4.** Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;
- 11.1.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- 11.1.6.** Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento
- 11.1.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- 11.1.8.** Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Baião/PA, 20 de março de 2026.

MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JUNIOR
Fundo Municipal de Educação
Portaria 028/2025-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência		11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do/a representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3						
4						
5						
6						
7						
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			1. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do/a Agricultor/a Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência		6. Nº Conta-Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
				Paulista		
4. Endereço:				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do/a Agricultor/a Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	3. Valor Total
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9			
10			
11			
12			

3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR/A INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta-Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:	CNPJ:		Município:		
Endereço:		Fone:			
Nome do/a Representante Legal:		CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Local e Data:	Assinatura do/a Fornecedor/a Individual:	CPF:
---------------	--	------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – ITENS/MÉDIA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MÉDIA VALOR UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	MACAXEIRA: RAIZ FRESCA, ÍNTEGRA, DE BOA QUALIDADE, FIRME, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU DANOS MECÂNICOS. PRODUTO COLHIDO RECENTEMENTE, ADEQUADO PARA CONSUMO HUMANO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 3,58	R\$ 25.060,00
2	ABÓBORA: FRUTO FRESCO, INTEIRO, DE TAMANHO MÉDIO, CASCA FIRME, SEM RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 3,35	R\$ 23.450,00
3	FEIJÃO CAUPI: 1 KG. GRÃOS SECOS, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, LIVRES DE IMPUREZAS, INSETOS OU GRÃOS DANIFICADOS. EMBALAGEM: FARDOS DE 30 KG. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 4,41	R\$ 22.050,00
4	ARROZ REGIONAL: 1 KG; GRÃOS INTEIROS, LIMPOS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE ADEQUADA E PRÓPRIOS PARA CONSUMO. EMBALAGEM: FARDOS DE 30 KG. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 5,63	R\$ 39.410,00
5	POLPA DE GOIABA: PACOTE 1 KG, POLPA OBTIDA DA FRUTA FRESCA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CONGELADA, EMBALAGEM ATÓXICA, CONTENDO	PACOTE	4.000	R\$ 13,18	R\$ 52.720,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.				
6	POLPA DE MARACUJÁ: PACOTE 1 KG; POLPA NATURAL CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, ARMAZENADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ALIMENTOS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	2.000	R\$ 16,67	R\$ 33.340,00
7	POLPA DE GRAVIOLA: PACOTE 1 KG, PRODUTO OBTIDO DA POLPA DA FRUTA, CONGELADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 26,78	R\$ 40.170,00
8	POLPA DE CAJU: PACOTE 1 KG, POLPA NATURAL CONGELADA, OBTIDA DE FRUTA MADURA, MANTIDA SOB TEMPERATURA ADEQUADA. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 16,67	R\$ 25.005,00
9	POLPA DE TAPEREBÁ: PACOTE 1 KG; POLPA CONGELADA, PROVENIENTE DA FRUTA MADURA, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
10	POLPA DE CACAU: PACOTE 1 KG; POLPA NATURAL CONGELADA, LIVRE DE CONSERVANTES E CONTAMINANTES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
11	POLPA DE ACEROLA: PACOTE 1 KG, POLPA CONGELADA, RICA EM VITAMINA C, OBTIDA DE FRUTA	PACOTE	4.000	R\$ 13,85	R\$ 55.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	MADURA. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.				
12	POLPA DE CUPUAÇU: PACOTE 1 KG, POLPA NATURAL CONGELADA, OBTIDA DE FRUTO MADURO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
13	FRANGO CAIPIRA: ENTREGAR ABATIDO, LIMPO, RESFRIADO OU CONGELADO, SEM PENAS OU VÍSCERAS, COM CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM: EMBALAGENS PLÁSTICAS SELADAS (KG). CONDIÇÕES DE TRANSPORTE: VEÍCULO REFRIGERADO (0-4°C OU -18°C). PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 22,19	R\$ 155.330,00
14	FARINHA DE MANDIOCA: PRODUTO OBTIDO DA MANDIOCA, SECO, DE COR CARACTERÍSTICA, SEM IMPUREZAS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 7,67	R\$ 38.350,00
15	LIMÃO: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO, FIRME, LIVRE DE DANOS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	3.000	R\$ 3,03	R\$ 9.090,00
16	PIMENTA DE CHEIRO: PRODUTO FRESCO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	2.500	R\$ 13,55	R\$ 33.875,00
17	CHEIRO VERDE: COMPOSTO POR CEBOLINHA E COENTRO, FRESCO, SEM SINAIS DE MURCHA OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	MAÇO	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18	BANANA REGIONAL: FRUTA FRESCA, MADURA, SEM DANOS MECÂNICOS, PRÓPRIA PARA CONSUMO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	9.000	R\$ 5,71	R\$ 51.390,00
19	MAMÃO VERDE: FRUTO FRESCO, FIRME, SEM RACHADURAS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	2.500	R\$ 6,33	R\$ 15.825,00
20	MANGA REGIONAL: FRUTA MADURA, ÍNTEGRA, LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 8,50	R\$ 59.500,00
21	LARANJA: FRUTA FRESCA, ÍNTEGRA, MADURA, LIVRE DE CONTAMINAÇÕES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	10.000	R\$ 3,58	R\$ 35.800,00
22	COUVE: FOLHAS FRESCAS, VERDES, LIVRES DE PRAGAS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	MAÇO	2.500	R\$ 3,01	R\$ 7.525,00
23	MELANCIA: FRUTO FRESCO, FIRME, SEM RACHADURAS OU DANOS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	20.000	R\$ 3,96	R\$ 79.200,00
24	ABACAXI: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO, MADURO, COM COR CARACTERÍSTICA. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	10.000	R\$ 7,87	R\$ 78.700,00
25	ABACATE: FRUTO FRESCO, FIRME, SEM DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 7,62	R\$ 38.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

26	PÃO CASEIRO: PRODUTO ARTESANAL PRODUZIDO COM INGREDIENTES BÁSICOS, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	UNIDADE	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
27	FARINHA DE TAPIOCA: PACOTE DE 200 G; PRODUTO ARTESANAL PRODUZIDO COM INGREDIENTES BÁSICOS, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	8.500	R\$ 23,66	R\$ 201.110,00
28	MAMÃO PAPAYA: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO, MADURO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 8,49	R\$ 42.450,00
29	MELÃO: FRUTO FRESCO, FIRME, PRÓPRIO PARA CONSUMO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 8,19	R\$ 40.950,00
30	BANANA PRATA: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA AMARELA SEM MANCHAS ESCURAS EXCESSIVAS, GRAU DE MATUREZA MÉDIO (NEM MUITO VERDE, NEM MUITO MADURA), ISENTA DE PARASITAS E SUJEIRAS". PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 5,58	R\$ 27.900,00
TOTAIS					R\$ 1.346.700,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano de 2026, para suprir as necessidades dos alunos da rede pública municipal de ensino de Baião.

1.2. DOS ITENS, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, UNIDADES E VALOR ESTIMADO:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MÉDIA VALOR UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	MACAXEIRA: RAIZ FRESCA, ÍNTEGRA, DE BOA QUALIDADE, FIRME, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU DANOS MECÂNICOS. PRODUTO COLHIDO RECENTEMENTE, ADEQUADO PARA CONSUMO HUMANO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 3,58	R\$ 25.060,00
2	ABÓBORA: FRUTO FRESCO, INTEIRO, DE TAMANHO MÉDIO, CASCA FIRME, SEM RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 3,35	R\$ 23.450,00
3	FEIJÃO CAUPI: 1 KG. GRÃOS SECOS, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, LIVRES DE IMPUREZAS, INSETOS OU GRÃOS DANIFICADOS. EMBALAGEM: FARDOS DE 30 KG. PRAZO DE	KG	5.000	R\$ 4,41	R\$ 22.050,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.				
4	ARROZ REGIONAL: 1 KG; GRÃOS INTEIROS, LIMPOS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE ADEQUADA E PRÓPRIOS PARA CONSUMO. EMBALAGEM: FARDOS DE 30 KG. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 5,63	R\$ 39.410,00
5	POLPA DE GOIABA: PACOTE 1 KG, POLPA OBTIDA DA FRUTA FRESCA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CONGELADA, EMBALAGEM ATÓXICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	4.000	R\$ 13,18	R\$ 52.720,00
6	POLPA DE MARACUJÁ: PACOTE 1 KG; POLPA NATURAL CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, ARMAZENADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ALIMENTOS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	2.000	R\$ 16,67	R\$ 33.340,00
7	POLPA DE GRAVIOLA: PACOTE 1 KG, PRODUTO OBTIDO DA POLPA DA FRUTA, CONGELADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 26,78	R\$ 40.170,00
8	POLPA DE CAJU: PACOTE 1 KG, POLPA NATURAL CONGELADA, OBTIDA DE FRUTA MADURA, MANTIDA SOB TEMPERATURA ADEQUADA. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 16,67	R\$ 25.005,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9	POLPA DE TAPEREBÁ: PACOTE 1 KG; POLPA CONGELADA, PROVENIENTE DA FRUTA MADURA, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
10	POLPA DE CACAU: PACOTE 1 KG; POLPA NATURAL CONGELADA, LIVRE DE CONSERVANTES E CONTAMINANTES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
11	POLPA DE ACEROLA: PACOTE 1 KG, POLPA CONGELADA, RICA EM VITAMINA C, OBTIDA DE FRUTA MADURA. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	4.000	R\$ 13,85	R\$ 55.400,00
12	POLPA DE CUPUAÇU: PACOTE 1 KG, POLPA NATURAL CONGELADA, OBTIDA DE FRUTO MADURO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
13	FRANGO CAIPIRA: ENTREGAR ABATIDO, LIMPO, RESFRIADO OU CONGELADO, SEM PENAS OU VÍSCERAS, COM CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM: EMBALAGENS PLÁSTICAS SELADAS (KG). CONDIÇÕES DE TRANSPORTE: VEÍCULO REFRIGERADO (0-4°C OU -18°C). PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 22,19	R\$ 155.330,00
14	FARINHA DE MANDIOCA: PRODUTO OBTIDO DA MANDIOCA, SECO, DE COR CARACTERÍSTICA, SEM IMPUREZAS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 7,67	R\$ 38.350,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15	LIMÃO: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO, FIRME, LIVRE DE DANOS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	3.000	R\$ 3,03	R\$ 9.090,00
16	PIMENTA DE CHEIRO: PRODUTO FRESCO, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	2.500	R\$ 13,55	R\$ 33.875,00
17	CHEIRO VERDE: COMPOSTO POR CEBOLINHA E COENTRO, FRESCO, SEM SINAIS DE MURCHA OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	MAÇO	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
18	BANANA REGIONAL: FRUTA FRESCA, MADURA, SEM DANOS MECÂNICOS, PRÓPRIA PARA CONSUMO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	9.000	R\$ 5,71	R\$ 51.390,00
19	MAMÃO VERDE: FRUTO FRESCO, FIRME, SEM RACHADURAS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	2.500	R\$ 6,33	R\$ 15.825,00
20	MANGA REGIONAL: FRUTA MADURA, ÍNTEGRA, LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	7.000	R\$ 8,50	R\$ 59.500,00
21	LARANJA: FRUTA FRESCA, ÍNTEGRA, MADURA, LIVRE DE CONTAMINAÇÕES. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	10.000	R\$ 3,58	R\$ 35.800,00
22	COUVE: FOLHAS FRESCAS, VERDES, LIVRES DE PRAGAS OU DETERIORAÇÃO. PRAZO DE	MAÇO	2.500	R\$ 3,01	R\$ 7.525,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.				
23	MELANCIA: FRUTO FRESCO, FIRME, SEM RACHADURAS OU DANOS. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	20.000	R\$ 3,96	R\$ 79.200,00
24	ABACAXI: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO, MADURO, COM COR CARACTERÍSTICA. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	10.000	R\$ 7,87	R\$ 78.700,00
25	ABACATE: FRUTO FRESCO, FIRME, SEM DETERIORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 7,62	R\$ 38.100,00
26	PÃO CASEIRO: PRODUTO ARTESANAL PRODUZIDO COM INGREDIENTES BÁSICOS, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	UNIDADE	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
27	FARINHA DE TAPIOCA: PACOTE DE 200 G; PRODUTO ARTESANAL PRODUZIDO COM INGREDIENTES BÁSICOS, SEM CONSERVANTES QUÍMICOS, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	PACOTE	8.500	R\$ 23,66	R\$ 201.110,00
28	MAMÃO PAPAYA: FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO, MADURO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 8,49	R\$ 42.450,00
29	MELÃO: FRUTO FRESCO, FIRME, PRÓPRIO PARA CONSUMO. PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 8,19	R\$ 40.950,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

30	BANANA PRATA: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA AMARELA SEM MANCHAS ESCURAS EXCESSIVAS, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO (NEM MUITO VERDE, NEM MUITO MADURA), ISENTA DE PARASITAS E SUJEIRAS". PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO: ATÉ 3 DIAS.	KG	5.000	R\$ 5,58	R\$ 27.900,00
TOTAIS					R\$ 1.346.700,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina os (%) dos valores repassados a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Lei Federal 13.987, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2.2. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange: ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

2.3. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

2.4. A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Lei Federal 13.987 Resolução FNDE/CD Nº 02/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3. DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser firmado até 31 de dezembro de 2026, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

4.1. As especificações dos itens e quantidades dos produtos constam no ANEXO I deste Termo.

4.2. O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunado por modalidade de ensino e escolas que são atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município que constam no ANEXO I deste Termo.

4.3. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento das Escolas da Área Urbana e Rural que compõem as Regiões Administrativas do Município de Baião – PA conforme relação de endereços Anexo II e cronograma que será fornecido mensalmente pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar da SEMED, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Fornecimento, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto;

4.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

4.5. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e a contratada deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

4.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar:

- I. Isentas de substâncias terrosas;
- II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- IV. Sem umidade externa anormal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- V. Isentas de odor e sabor estranhos;
 - VI. Isentas de enfermidades;
 - VII. Não danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- 4.9. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar após a fase de habilitação deverão entregar em até 02 (dois) dias úteis, no Departamento de Alimentação Escolar, a documentação técnica, acompanhada de 1 (uma) amostra original do produto, devidamente identificadas (nome da cooperativa, endereço, fone), em embalagem primária e rótulos correspondentes aqueles a serem fornecidos.

5.2. Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste Termo de Referência ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

5.3. A análise ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal juntamente com o apoio do profissional Nutricionista responsável técnico, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado;

5.4. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal e a especificação do produto).

5.5. Na apresentação das amostras deverá ser apresentada junto com os produtos a documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, bem como registro de produtos junto ao MAPA; conforme for o caso;

5.6. Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela(o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais.

5.7. As amostras serão submetidas às seguintes análises:

- ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas as características de cor, odor e textura (aparência) do alimento;
- ROTULAGEM: de acordo as legislações da ANVISA/Ministério da Saúde; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais;

- **EMBALAGEM:** a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado.

5.8. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Setor de Alimentação Escolar serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

6.2. A Nutricionistas da SEMED poderá realizar visita de rotina nos locais no momento do recebimento/armazenamento dos gêneros fornecidos pela contratada, para supervisão acerca da qualidade, verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente e constatação do cumprimento dos termos contratados, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

6.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL E PERIODICIDADE:

7.1. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com a nutricionista da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

7.2. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A(o) profissional que receber a mercadoria será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará a SEMED eventuais inconsistências.

8.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.3. Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão adequado (tipo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

baú) específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.4. Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

8.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

8.6. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

8.8. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

9.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

10.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade de repasse (Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária) ao empreendedor familiar rural, assentamentos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas quando houver.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. Constituição Federal, art. 6º e art. 208, VII

11.2. Lei nº 11.947/2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

11.3. Lei nº 15.226/2025 – altera a Lei nº 11.947/2009

11.4. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos

11.5. Resolução FNDE nº 04/2026

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED

Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche

Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED

Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola

Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED

Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental

Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED

Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola

Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.361.0003.2.072 – Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.5001.1001 – Receita de Imposto e Transfer.-Educação

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078– Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.571.0000 – Transferência de Convênio- Estado/Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED

Classificação funcional – 12.365.0003.2.224– Manutenção da Escola em Tempo Integral

Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recursos – 1.569.0000 – Outras Transferências do FNDE

Baião/PA, 27 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JUNIOR

Fundo Municipal de Educação

Portaria 028/2025-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO, inscrita no CNPJ _____ sob nº xxxxxxxxxx, representada por _____ CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ do fornecedor _____, os produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Obs.: Anexar notas fiscais fornecedor

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Baião, ____ de _____ de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu _____,
representante legal da empresa _____,
interessada em participar da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026-SEMED, declaro
sob as penas da lei, que, a empresa _____
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Baião, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) _____ E EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BAIÃO** por meio do (a) (**órgão contratante**), com sede na _____, n° _____, Bairro: _____, CEP: _____, BAIÃO/PA, CNPJ: CNPJ: _____, neste ato representada pelo(a) Prefeito (a)/Secretário(a), Sr.(a). _____, portador(a) do CPF n° _____ e RG n° _____, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE** e e do outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° _____ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato e mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026-SEMED**, Processo Administrativo 092026002, Termo de referência e as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO DE 2026, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIÃO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura deste à ___/___/___/ prorrogável na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, conforme indicado na nota fiscal ou no documento de cobrança correspondente. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser previamente comunicada à Administração por escrito, com a devida comprovação.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de [especificar prazo] dias após a conclusão dos serviços ou fornecimento dos bens, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência, tais como atestado de execução ou medição dos serviços, conforme o caso, e demais documentos fiscais e tributários.

6.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação e validação dos serviços ou fornecimentos, conforme a respectiva medição ou entrega dos bens, pela Administração. Havendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

eventuais erros, omissões ou discrepâncias nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, não gerando direito à atualização monetária ou juros sobre o valor a ser pago.

6.5. Fica estabelecido que, no caso de inadimplemento por parte da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, poderá a Administração reter o valor correspondente às obrigações não cumpridas, até a devida regularização, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/21. Em caso de necessidade de retenção de tributos ou contribuições, o pagamento será realizado deduzido do valor correspondente à retenção legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.19. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

8.20. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.21. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

8.22. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.23. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.
- 9.22.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.
- 9.23.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.24.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 9.25.** A(o) profissional que receber a mercadoria será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará a SEMED eventuais inconsistências.
- 9.26.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 9.27.** Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão adequado (tipo baú) específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 9.28.** Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.
- 9.29.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- 9.30.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.31. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

9.32. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Multa**:
- III) moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- IV) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VI) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.361.0003.2.072 – Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.5001.1001 – Receita de Imposto e Transfer.-Educação

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078– Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.571.0000 – Transferência de Convênio- Estado/Educação

Classificação institucional – 03.01 – Sec Municipal de Educação-SEMED
Classificação funcional – 12.365.0003.2.224– Manutenção da Escola em Tempo Integral
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.569.0000 – Outras Transferências do FNDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art.136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baião/PA, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE
CNPJ:XXXXXX

CONTRATADA
CNPJ: XXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____